



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/01/2025 14:23:27

Informações da Pessoa Jurídica:

CNPJ: 58.817.710/0001-99

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PROCESSO Nº

20301/2025

FLS Nº

352

VISTO

u

DISPENSA Nº 002/2025

CONTROLE DE RECEBIMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

LICITANTE	ASSINATURA DO (A) LICITANTE	DATA DE RECEBIMENTO
58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA, CNPJ nº 58.817.710/0001-99	<i>Kleuton M. de Sousa</i> 58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA, CNPJ nº 58.817.710/0001-99	____/____/____ Às ____:____hrs

Esperantinópolis - MA, em 31 de janeiro de 2025.

Antonio Caitano Lima
Agente de Contratação
Portaria Nº 017/2025

PROCESSO Nº
20201/2025
FLS Nº
353
VISTO

Razão Social: 58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA, CNPJ: 58.817.710/0001-99, situada na RUA VITURINO FREIRE Nº 370, Bairro: centro, CEP: 65.750-000 ESPERANTINOPOLIS-MA.

À Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA

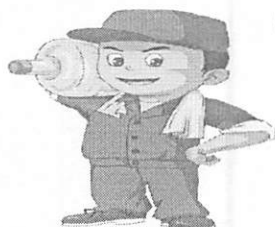
Comissão de Licitação, sito a Rua Jefferson Moreira, S/N, Centro, Esperantinópolis – MA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Envelope 1 - “Proposta de preços”



DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS & CIA SEBASTIÃO JOVITA



CNPJ: 58.817.710/0001-99

PROCESSO Nº
20301/2025
FLS Nº
354
VISTO
e

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA Nº. 002/2025.

Assunto: Proposta de Preços

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa: 58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA		
Nome da Fantasia: 58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA		
CNPJ: 58.817.710/0001-99		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.887341-8
ENDEREÇO: RUA VITURINO FREIRE Nº 370	CEP: 65750-000	MUNICÍPIO: ESPERANTINOPOLIS
TELEFONES: (99)98542-8711		EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL P/ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome Completo: KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA		
RG: 012530951999-9 EMISSION: SSP		CPF: 052020373-92
ENDEREÇO: RUA VITURINO FREIRE Nº 370	CEP: 65750-000	MUNICÍPIO: ESPERANTINOPOLIS
TELEFONES: (99)98542-8711		EMAIL:
DADOS BANCARIOS DA EMPRESA		
BANCO NUBANK	AGÊNCIA: 0001	C/C 930194086-6

Apresentamos a nossa proposta objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de água mineral, destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Esperantinópolis - MA, conforme Dispensa de Licitação Nº 002/2025. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	445485	Garraão de água, capacidade de 20 litros, embalagem plásticas devidamente lacradas que não contenham amassamentos, rachaduras, remendos deformações internas e externas de gargalos, com alteração de odor e cor dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária de água mineral. Conteúdo interno: água mineral, potável sem gás. Sem vasilhame. MARCA: BACABAL	UND	500	10,80	5.400,00
2	445485	Garraão de água, capacidade de 20 litros, embalagem plásticas devidamente lacradas que não contenham amassamentos, rachaduras, remendos deformações internas e externas de gargalos, com alteração de odor e cor	UND	10	29,50	295,00

ESPERANTINOPOLIS-MA
ENDEREÇO: RUA VITURINO FREIRE Nº 370
CEP: 65750-000

Kleuton M. de Sousa

DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS & CIA SEBASTIÃO JOVITA



CNPJ: 58.817.710/0001-99

PROCESSO Nº

FLS Nº

VISTO

		dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária de água mineral. Conteúdo interno: água mineral, potável sem gás. Com vasilhame. MARCA: BACA-BAL				
3	445484	Água Mineral sem gás, acondicionada em garrafa (não retornável) com capacidade 500 ml fardo com 12 unidades; com prazo de validade de no mínimo 3 (três) meses a contar da data de entrega do produto. MARCA: DA FONTE	FARDO	200	19,50	3.900,00
4	445479	Água Mineral com gás, acondicionada em garrafa (não retornável) com capacidade 500 ml fardo com 12 unidades; com prazo de validade de no mínimo 3 (três) meses a contar da data de entrega do produto. MARCA: DA FONTE	FARDO	5	19,50	97,50
5	445484	Água mineral da fonte; sem gás, copo descartável de plástico propileno transparente com nítida visibilidade, acondicionado em copos de 200 (duzentos) ml caixa 48 unidades. MARCA: DA FONTE	CAIXA	740	47,00	34.780,00
Valor total de R\$						44.472,50

Nossa proposta tem preço total de R\$ 44.472,50 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Condições de Pagamento: conforme edital

Prazo de Execução: conforme edital

Validade da Proposta: 90 dias

Declaro para fins de participação na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 que nos preços propostos encontrasse incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente Dispensa de Licitação, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Esperantinópolis-MA 31 de janeiro 2025

Kleuton M. de Sousa

58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA

CNPJ: 58.817.710/0001-99

KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA

CPF:052020373-92

ESPERANTINOPOLIS-MA

ENDEREÇO: RUA VITURINO FREIRE Nº 370

CEP:65750-000



ATA DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO
DISPENSA: 002/2025
Processo Administrativo: 20301/2025

Aos (18) dezoito dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10:00h (dez horas), estavam presentes na sala da Comissão de Licitação-CL, da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA, localizada na Rua Jefferson Moreira, s/n, Centro. CEP: 65.750-000 - Esperantinópolis/MA, o Agente de contratação: Antonio Caitano Lima, Membros da equipe de apoio: Cristiana Lima Corrêa e Antonio Kleuber Monteiro de Sousa designados pela Portaria nº 017/ 2025 de 02 de janeiro de 2025, para realizarem julgamento dos documentos de Habilitação e proposta da Dispensa nº 002/2025-CPL/ESPERANTINÓPOLIS/MA, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento parcelado de Água Mineral, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis- MA, constante no Processo Administrativo Nº: **20301/2025**. A comissão, às 10:00h (dez horas), abriu a sessão para resultado da Habilitação e proposta das empresas:

D R RODRIGUES DA SILVA LTDA, CNPJ nº 50.655.632/0001-61 e 58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA, CNPJ nº 58.817.710/0001-99; DISTRIBUIDORA LIDER LTDA. CNPJ: 53.293.473/0001-90.

A comissão passou a análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas, depois de analisados os documentos, verificaram-se que as empresa **D R RODRIGUES DA SILVA LTDA, CNPJ nº 50.655.632/0001-61 e 58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA, CNPJ nº 58.817.710/0001-99; DISTRIBUIDORA LIDER LTDA. CNPJ: 53.293.473/0001-90**, apresentou todos os requisitos do presente edital, dessa forma as empresas estão declaradas **HABILITADAS**.

Conforme as propostas apresentadas pelas empresas acima citadas, a empresa 58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA, CNPJ nº 58.817.710/0001-99, se sagrou vencedora conforme mapa de apuração dos itens abaixo:

ITEM	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	V. UNIT COTADO	V. UNIT EMPRESA LIDER	V. UNIT D R RODRIGUES DA SILVA LTDA	V. UNIT 58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA
1	445485	Garraão de água, capacidade de 20 litros, embalagem plásticas devidamente lacradas que não contenham amassamentos, rachaduras, remendos deformações internas e externas de gargalos, com alteração de odor e cor dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária de água mineral. Conteúdo interno: água mineral, potável sem gás. Sem vasilhame.	UND	500	R\$ 12,74	R\$ 11,00		R\$ 10,80
2	445485	Garraão de água, capacidade de 20 litros, embalagem plásticas devidamente lacradas que não contenham amassamentos, rachaduras, remendos deformações internas e externas de gargalos, com alteração de odor e cor dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária de água mineral. Conteúdo interno: água mineral, potável sem gás. Com vasilhame.	UND	10	R\$ 35,00	R\$ 32,00	R\$ 31,20	R\$ 29,50
3	445484	Água Mineral sem gás, acondicionada em garrafa (não	FARDO	200	R\$ 24,94	R\$ 21,00	R\$ 20,90	R\$ 19,50



		retornável) com capacidade 500 ml fardo com 12 unidades; com prazo de validade de no mínimo 3 (três) meses a contar da data de entrega do produto.						
4	445479	Água Mineral com gás, acondicionada em garrafa (não retornável) com capacidade 500 ml fardo com 12 unidades; com prazo de validade de no mínimo 3 (três) meses a contar da data de entrega do produto.	FARDO	5	R\$ 24,19	R\$ 22,00	R\$ 20,19	R\$ 19,50
5	445484	Água mineral da fonte; sem gás, copo descartável de plástico propileno transparente com nítida visibilidade, acondicionado em copos de 200 (duzentos) ml caixa 48 unidades.	CAIXA	740	R\$ 58,43	R\$ 48,00	R\$ 51,41	R\$ 47,00

Esta ata será publicada no diário oficial do Município, caso algum licitante queira exercer seu direito de Recurso nos termos da lei 14.133 a contar da publicação desta ata.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
ANTONIO CAITANO LIMA	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Antonio Kleuber Monteiro de Sousa	Membro da equipe de apoio
CRISTIANA LIMA CORRÊA	Membro da equipe de apoio

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TERCEIROS - DISPENSA: 002/2025

ATA DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

DISPENSA: 002/2025

Processo Administrativo: 20301/2025

Aos (18) dezoito dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10:00h (dez horas), estavam presentes na sala da Comissão de Licitação-CL, da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA, localizada na Rua Jefferson Moreira, s/n, Centro. CEP: 65.750-000 - Esperantinópolis/MA, o Agente de contratação: Antonio Caitano Lima, Membros da equipe de apoio: Cristiana Lima Corrêa e Antonio Kleuber Monteiro de Sousa designados pela Portaria nº 017/ 2025 de 02 de janeiro de 2025, para realizarem julgamento dos documentos de Habilitação e proposta da Dispensa nº 002/2025-CPL/ESPERANTINÓPOLIS/MA, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento parcelado de Água Mineral, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis- MA, constante no Processo Administrativo Nº: 20301/2025. A comissão, às 10:00h (dez horas), abriu a sessão para resultado da Habilitação e proposta das empresas:

D R RODRIGUES DA SILVA LTDA, CNPJ nº 50.655.632/0001-61 e 58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA, CNPJ nº 58.817.710/0001-99; DISTRIBUIDORA LIDER LTDA. CNPJ: 53.293.473/0001-90.

A comissão passou a análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas, depois de analisados os documentos, verificaram-se que as empresa **D R RODRIGUES DA SILVA LTDA, CNPJ nº 50.655.632/0001-61 e 58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA, CNPJ nº 58.817.710/0001-99; DISTRIBUIDORA LIDER LTDA. CNPJ: 53.293.473/0001-90**, apresentou todos os requisitos do presente edital, dessa forma as empresas estão declaradas **HABILITADAS**.

Conforme as propostas apresentadas pelas empresas acima citadas, a empresa **58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA, CNPJ nº 58.817.710/0001-99**, se sagrou vencedora conforme mapa de apuração dos itens abaixo:

ITEM	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	V. UNIT COTADO	V. UNIT EMPRESA LIDER	V. UNIT D R RODRIGUES DA SILVA LTDA	V. UNIT 58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA
1	445485	Garrafão de água, capacidade de 20 litros, embalagem plásticas devidamente lacradas que não contenham amassamentos, rachaduras, remendos deformações internas e externas de gargalos, com alteração de odor e cor dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária de água mineral. Conteúdo interno: água mineral, potável sem gás. Sem vasilhame.	UND	500	R\$ 12,74	R\$ 11,00		R\$ 10,80



2	445485	Garraão de água, capacidade de 20 litros, embalagem plásticas devidamente lacradas que não contenham amassamentos, rachaduras, remendos deformações internas e externas de gargalos, com alteração de odor e cor dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária de água mineral. Conteúdo interno: água mineral, potável sem gás. Com vasilhame.	UND	10	R\$ 35,00	R\$ 32,00	R\$ 31,20	R\$ 29,50
3	445484	Água Mineral sem gás, acondicionada em garrafa (não retornável) com capacidade 500 ml fardo com 12 unidades; com prazo de validade de no mínimo 3 (três) meses a contar da data de entrega do produto.	FARDO	200	R\$ 24,94	R\$ 21,00	R\$ 20,90	R\$ 19,50
4	445479	Água Mineral com gás, acondicionada em garrafa (não retornável) com capacidade 500 ml fardo com 12 unidades; com prazo de validade de no mínimo 3 (três) meses a contar da data de entrega do produto.	FARDO	5	R\$ 24,19	R\$ 22,00	R\$ 20,19	R\$ 19,50
5	445484	Água mineral da fonte; sem gás, copo descartável de plástico propileno transparente com nitida visibilidade, acondicionado em copos de 200 (duzentos) ml caixa 48 unidades.	CAIXA	740	R\$ 58,43	R\$ 48,00	R\$ 51,41	R\$ 47,00

Esta ata será publicada no diário oficial do Município, caso algum licitante queira exercer seu direito de Recurso nos termos da lei 14.133 a contar da publicação desta ata.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
ANTONIO CAITANO LIMA	AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Antonio Kleuber Monteiro de Sousa	Membro da equipe de apoio
CRISTIANA LIMA CORRÊA	Membro da equipe de apoio





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PROCESSO Nº

20301/2025

FLS Nº

361

VISTO

JULGAMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EMENTA: Edital Dispensa de Licitação P002/2025.

Seleção de empresa visando contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de Água Mineral, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis- MA. Licitante D R RODRIGUES DA SILCA LTDA, Recurso Acolhido, conforme exposto abaixo:

O presente relatório trata da análise e julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela empresa **D R RODRIGUES DA SILCA LTDA** contra o resultado de habilitação em favor da empresa 58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA da Dispensa nº 002/2025, que foi conduzido pelo Agente no exercício de suas atribuições para a Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

I - Do recurso administrativo

A recorrente invoca o fundamento presente nos art. 60; 62; 63; 67 e 165 da Lei nº 14.133/2021.

O recurso administrativo visa demonstrar **INABILITAÇÃO** da empresa 58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA, caso haja algum descumprimento editalício conforme pontuado na interposição de recurso.

II - Da Dispensa de Licitação

A dispensa Eletrônica nº 002/2025 foi conduzido em consonância com a legislação vigente e obedecendo ao devido processo legal, tendo como resultado final a seleção da melhor proposta para a Administração Pública.

A fase interna e externa do procedimento licitatório transcorreu sem a incidência de impugnações ao Edital, concluiu-se, portanto o aceite dos participantes às regras estabelecidas.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PROCESSO Nº
20301/2025
FLS Nº
362
VISTO

III - Dos atos praticados

A recorrente discordou quanto o julgamento de documentos de habilitação da empresa ora vencedora, alegando que a mesma não poderia ter cumprido todos os critérios estabelecidos do mesmo.

IV - Das regras do Edital

O Edital define claramente as regras de participação no certame, além de todas as especificações do objeto da Dispensa de licitação enquadradas no Anexo I - Termo de Referência. As regras para apresentação e aceitabilidade da documentação de habilitação estão disciplinadas nos itens contantes no TR: 8.17 a 8.39, anexo do Edital em epígrafe, incluindo o estabelecimento de prazos máximos para o encaminhamento das respectivas documentações.

VI - Do critério utilizado para análise da habilitação dos licitantes

Para julgar a adequação da habilitação das licitantes com as necessidades requeridas pelo serviço, a Administração especificou critérios objetivos conforme estabelecidos no edital, mais especificamente para o caso concreto item **5. DO JULGAMENTO** que transcrevemos abaixo:

(...)

5. DO JULGAMENTO

- 5.1 *Recebidos os envelopes de proposta e documentos, o agente de contratação fará a apreciação dos documentos neles contidos.*
- 5.2 *O agente de contratação decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.*
- 5.3 *As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste AVISO, poderão ser vistoriadas por representantes da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido neste AVISO.*



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PROCESSO Nº
20301/2025
FLS Nº 363
VISTO 2

5.4 É facultado à agente de contratação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

5.5 Serão consideradas habilitadas às empresas que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.

(...).

O edital, conforme anexo I do Termo de Referência estabelece, ainda, nos itens 8.19 a 8.39 as exigências para a documentação de habilitação dos licitantes, que transcrevemos abaixo:

Habilitação jurídica

8.17 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força e lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.18 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.20 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.22 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.23 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PROCESSO Nº 20301/2025
FLS Nº 364
VISTO e

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.24 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.25 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.26 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.27 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.28 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.30 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.31 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.32 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PROCESSO N°
2030172005
FLS N°
365
VISTO

8.33 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.34 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.35 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.36 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.37 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

8.38 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.39 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Se o edital prevê tais possibilidades para fins de análise em detrimento da melhor proposta classificada apresentada neste procedimento pela empresa 58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA, observa-se que o agente julgou habilitada a mesma em a análise dos documentos apresentados pela empresa ora vencedora, tendo a mesma cumprido todas as exigências editalícias, conforme anexo I, deste julgamento, onde fica comprovada que a mesma está apta, haja visto ter ofertado menor proposta de preços.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PROCESSO N°

FLS N°

366

VISTO

VII - Da análise do recurso

A empresa **D R RODRIGUES DA SILCA LTDA**, recorre a esta Administração visando reverter a decisão de habilitação da empresa 58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA. O fundamento utilizado pela recorrente para propor a desclassificação da sua concorrente no certame foi que a empresa habilitada não poderia ter cumprido os critérios de habilitação, pois conforme a recorrente a mesma não possui tempo suficientemente para cumprir aos critérios estabelecidos no Edital, porem conforme demonstrados nos documentos de habilitação em anexo, não há motivos que levem a desclassificação da empresa melhor classificada, visto os cumprimentos dos itens de habilitação.

A Administração da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis vem trabalhando com afincos para desenvolver mecanismos e soluções para viabilizar avaliação e seleção da melhor proposta que atenda às necessidades dos serviços a serem contratados, e evitar as restrições competitivas que são desnecessárias para a licitação.

Visando viabilizar essa seleção, a conduta exigida das licitantes que expressamente aderiram as condições estabelecidas no Edital e previstas em lei.

A empresa vencedora apresentou a documentação necessária para a correta avaliação de sua capacitação visando à fornecimento.

A Administração pode convalidar os atos com vícios sanáveis, no exercício de seu poder de autotutela, em qualquer fase da licitação, entretanto, as alegações da recorrente não foram suficientes para demonstrar vícios ou irregularidades no procedimento licitatório.

IX - Conclusão

Por todo o exposto, com fundamento e justificativa nas razões, contrarrazões e atos praticados na análise de julgamento da Dispensa de Licitação apresentadas eu o Sr. Antônio Caitano Lima, Agente de Contratação, entendo por bem e como medida de inteira justiça **INDEFERIR** o Recurso ora formulado, e conforme art. 165, da lei



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PROCESSO N°
20301/2005
FLS N°
365
VISTO
e

14.133/2021, submeto a apreciação da autoridade competente requisitante, para sua análise e posterior julgamento.

Esperantinópolis/MA, 25 de fevereiro de 2025

Antonio Caitano Lima
Agente de Contratação
Portaria N° 017/2025



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



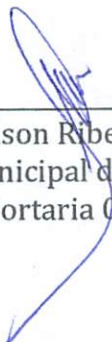
PROCESSO N° 20301/2025
FLS N° 368
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTO
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

DECISÃO DO RECURSO

Ao Agente de Contratação no uso de suas atribuições Legais e conforme embasamento técnico demonstrado na análise de Recurso, da dispensa, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento parcelado de Água Mineral, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Esperantinópolis-MA, decide manter a decisão de **HABILITAR** a empresa 58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA, na Dispensa de Licitação nº 002/2025.

Sem mais para o momento, nossos votos de mais elevada estima e consideração.

Esperantinópolis - MA, em 25 de fevereiro de 2025.



Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria 007/2025

DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS & CIA SEBASTIÃO JOVITA



CNPJ: 58.817.710/0001-99

Boa tarde

Gostaríamos de informar que nossa empresa 58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA, situada na RUA VITURINO FREIRE N° 370, Bairro: centro, CEP: 65.750-000 ESPERANTINOPOLIS-MA, cumpriu todas as exigências do edital. Aguardamos assim a análise do julgamento a nosso favor.

Kleuton M. de Sousa

58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA
CNPJ: 58.817.710/0001-99
KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA
CPF: 052020373-92

ESPERANTINOPOLIS-MA
ENDEREÇO: RUA VITURINO FREIRE N° 370
CEP: 65750-000



ATA DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO
DISPENSA: 002/2025
Processo Administrativo: 20301/2025

Aos (26) vinte e seis dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e cinco, às 11:00h (onze horas), estavam presentes na sala da Comissão de Licitação-CL, da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA, localizada na Rua Jefferson Moreira, s/n, Centro. CEP: 65.750-000 - Esperantinópolis/MA, o Agente de contratação: Antonio Caitano Lima, Membros da equipe de apoio: Cristiana Lima Corrêa e Antonio Kleuber Monteiro de Sousa designados pela Portaria nº 017/ 2025 de 02 de janeiro de 2025, para realizarem julgamento dos documentos de Habilitação e proposta da Dispensa nº 002/2025-CPL/ESPERANTINÓPOLIS/MA, cujo objeto é contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento parcelado de Água Mineral, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Esperantinópolis-MA, constante no Processo Administrativo Nº: 20301/2025. A comissão, às 11:00h (onze horas), abriu a sessão para resultado da Habilitação e proposta da empresa:

58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA, CNPJ nº 58.817.710/0001-99.

A comissão passou a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa, depois de analisados os documentos, verificou-se que a empresa **58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA, CNPJ nº 58.817.710/0001-99**, apresentou todos os requisitos do presente edital, dessa forma a empresa está declarada **HABILITADA**.

Diante do exposto a empresa **58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA, CNPJ nº 58.817.710/0001-99**, foi declarada vencedora com proposta no valor de R\$ 44.472,50 (quarenta quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
ANTONIO CAITANO LIMA	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
ANTONIO KLEUBER MONTEIRO DE SOUSA	MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
CRISTIANA LIMA CORRÊA	MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PROCESSO Nº
20301/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
Nº 371
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

À Sra.
Klênia Carneiro Lucena
Assessora de Licitação e Contratos

Senhora Assessora,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 20301/2025, referente à Dispensa de Licitação n.º 02/2025, tendo como contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento parcelado de Água Mineral, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Esperantinópolis-MA, para a devida aprovação deste setor, com o disposto na Lei no Art. 75, inciso I da Lei de Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes à espécie.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Esperantinópolis - MA, 26 de fevereiro de 2025.

Antonio Caitano Lima
Agente de Contratação
Portaria Nº 017/2025.

Recebido em 26 / 02 / 2025.

Klênia Carneiro Lucena
Assessora de Licitações e Contratos
OAB/MA - 13433
Portaria: 026/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

PROCESSO N°
20301/2025
FLS N°
372
VISTO
1

PORTARIA N° 026/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar n° 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **KLENIA CARNEIRO LUCENA**, para exercer o cargo em comissão de Assessoria de Licitação e Contratos, lotada no Gabinete da Prefeita, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Simone

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - PORTARIA: Nº 026/2025

PORTARIA Nº 026/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **KLENIA CARNEIRO LUCENA**, para exercer o cargo em comissão de Assessoria de Licitação e Contratos, lotada no Gabinete da Prefeita, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL





PARECER JURÍDICO

Ao Senhor
Antonio Caitano Lima
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20301/2025

DISPENSA: 002/2025

OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento parcelado de Água Mineral, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Esperantinópolis-MA.

VALOR GLOBAL: R\$ 44.472,50 (quarenta quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

BASE LEGAL Nº Art. 75, I da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento parcelado de Água Mineral, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Esperantinópolis-MA. Pelo valor global de R\$ 44.472,50 (quarenta quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

I – RELATÓRIO

O Agente de contratação o Sr. **Antonio Caitano Lima**, enviou a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo nº 20301/2025 da Dispensa de Licitação nº 002/2025, que tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento parcelado de Água Mineral, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Esperantinópolis-MA, cuja a empresa vencedora: 58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA, inscrita no CNPJ nº 58.817.710/0001-99, com sede na Rua Viturino Freire, nº 125, Cep. 65.750-000, no Município de Esperantinópolis-MA. Apresenta-se o processo da Dispensa de nº 002/2025 pelo valor global de R\$ 44.472,50 (quarenta quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), com fulcro no art. 75, I da Lei 14.133, para emissão de parecer.

Em exígua síntese eis o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Passo a priori fundamentar e posteriori a opinar.

Prima facie faz-se mister trazer a lume sobre o processo de CONTRAÇÃO pela Administração Pública.

Estabelece o Art. 37 da Carta Magna que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante PROCESSO DE LICITAÇÃO pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Indubitavelmente, há obrigatoriedade de realizar procedimento licitatório por parte do poder público. O dispositivo constitucional reconhece a existência de exceção à regra, porém. Ao elencar ressalvas de casos de contratação direta especificados em legislação – dispensa e inexigibilidade de licitação.

Destarte, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar de forma discricionária, porém em casos excepcionais, contratações diretas sem realizar certames.

O caso “in” concreto trazido pelo processo administrativo nº 20301/2025, enquadra-se no Art. 75 da Lei de Nº 14.133 de 1 de abril de 2021. O dispositivo trata especificamente da CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de dispensa de licitação. A licitação dispensável ocorre quando é possível realizar a licitação, mas o legislador retira essa obrigatoriedade. Assim, a autoridade pública terá discricionariedade para escolher entre licitar ou não licitar. Caso opte por não licitar, teremos uma contratação direta (sem licitação). A lista de casos de licitação dispensável é taxativa e consta no art. 75 da Lei 14.133/2021.

Diante do dispositivo expresso, a contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento parcelado de Água Mineral, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Esperantinópolis-MA, que configura uma aquisição, resguarda-se no inciso expresso acima.

Para o processo de Dispensa de Licitação, incumbe, ainda, à administração observar o disposto no artigo 72 DA LEI 14.133 DE 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Por fim, no que concerne os procedimentos adotados, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos exigidos, especificamente com o expresso nos Art. 72 e 75 da Lei 14.133 de 2021.

Além disso, o valor apresentado para contratação enquadra-se dentro dos parâmetros estabelecidos pelo art. 75, inciso I da referida Lei. Na contratação direta, não é realizada a licitação. Porém, haverá um processo, denominado “processo de contratação direta”.

Neste processo, a administração demonstrará que o caso, de fato, admite a contratação sem licitação, indicando, no que couber, os documentos listados no art. 72. Ademais, o processo está de acordo com o art. 23 da Lei de Licitações, que apresenta os instrumentos para identificar o valor previamente estimado da contratação.

Nas contratações diretas por Dispensa de Licitação com base no valor, torna-se obrigatória a exigência de comprovação regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Art. 68 da Lei 14.133/2021, dessa feita, o pretenso contratado deve apresentar documentação de habilitação em consonância com o descrito no Art. 72 da Lei precitada para atendimento pressupostos exigidos na espécie.

Eis o estabelecido no art. 68.

Art. 68. as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos.

I – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



IV – a regularidade relativa à ~~Seguridade Social~~ e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

III - CONCLUSÃO

Dessarte, diante do exposto, , manifestando-me favoravelmente à realização da **Dispensa de Licitação de nº 002/2025**, vinculada ao **processo administrativo nº 20301/2025**, com fulcro na Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitação). A realização do processo está condicionada está condicionada ao atendimento das ressalvas indicadas no presente parecer, ficando a decisão de mérito acerca da **conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária** a cargo da autoridade consulente da comissão.

Por fim, ressalta-se que o presente termo jurídico, arrazoadado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão.

É o parecer, salvo melhor apreciação.

Esperantinópolis - MA, 26/02/2025.

Klenia Carneiro Lucena
Assessora de Licitações e Contratos
OAB/MA – 13433
Portaria: 026/2025.



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO:

- 1.1. contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento parcelado de Água Mineral, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Esperantinópolis-MA.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

- 2.1. Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta, mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há aquisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.
- 2.2. No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

- 3.1. Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

4. DAS COTAÇÕES

- 4.1. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento. demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

- 5.1. O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.
- 5.2. No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

6. DA ESCOLHA.

- 6.1. contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento parcelado de Água Mineral, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Esperantinópolis-MA, foi a



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PROCESSO Nº 20301/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
FLS Nº 379
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO
VISTO

empresa 58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA, CNPJ nº 58.817.710/0001-99 localizada na Rua Viturino Freire, nº 370, CEP 65.750-000, Esperantinópolis/MA, VENCEDORA, pelo valor global de R\$ 44.472,50 (quarenta quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Face ao exposto, submete à apreciação e possível AUTORIZAÇÃO de V.Exa, o presente relatório.

Esperantinópolis (MA), 27 de fevereiro de 2025.

Antonio Caitano Lima
Agente de Contratação
Portaria Nº 017/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PROCESSO Nº 20301/2025
FLS Nº 380
VISTO l

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2025

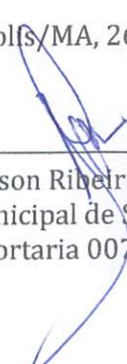
ASSUNTO: contratação direta por dispensa de licitação. A contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento parcelado de Água Mineral, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Esperantinópolis-MA.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação com fundamento no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA, no Art. 75, I da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie, a favor da empresa: 58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA, CNPJ nº 58.817.710/0001-99 localizada na Rua Vitorino Freire, nº 370, CEP 65.750-000, Esperantinópolis/MA.

A Dispensa de Licitação refere-se à contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento parcelado de Água Mineral, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Esperantinópolis-MA, apresentando valor total de R\$ 44.472,50 (quarenta quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Face ao disposto no Artigo 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

Esperantinópolis/MA, 26 de fevereiro de 2025.



Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria 007/2025.



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Esperantinópolis, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, convoca o signatário da Empresa: 58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA, CNPJ nº 58.817.710/0001-99 localizada na Rua Viturino Freire, nº 370, CEP 65.750-000, Esperantinópolis/MA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para assinatura do Contrato decorrente da dispensa de Licitação nº 002/2025.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e CND – Certidão Negativa de Débito

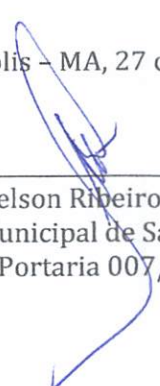
CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressaltado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Esperantinópolis – MA, 27 de fevereiro de 2025.



Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria 007/2025.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO N° 20301/2025
FLS N° 382
VISTO
e

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA
CNPJ: 58.817.710/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:01:44 do dia 15/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2025.

Código de controle da certidão: **21BF.6965.DDD6.EBD0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 019532/25

Data da

15/01/2025 11:05:57

Inscrição Estadual: 128873418

CPF/CNPJ: 58817710000199

Razão Social: 58 817 710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA

Endereço: VITURINO FREIRE, 370 CEP: 65750000 - CENREO

Telefone: (99)85428711

Município: ESPERANTINOPOLIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 003703/25

Data da

15/01/2025 11:05:16

Inscrição Estadual: 128873418

CPF/CNPJ: 58817710000199

Razão Social: 58 817 710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA

Endereço: VITURINO FREIRE, 370 CEP: 65750000 - CENREO

Telefone: (99)85428711

Município: ESPERANTINOPOLIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/02/2025 às 16:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 58.817.710/0001-99.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67BE.1435.3D8B.4261 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 58.817.710/0001-99
Razão Social: KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA
Endereço: RUA VITURINO FREIRE 370 / CENTRO / ESPERANTINOPOLIS / MA / 65750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2025 a 06/03/2025

Certificação Número: 2025020522046361174819

Informação obtida em 25/02/2025 16:11:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PROCESSO Nº 2030/2025
FLS Nº 387
VISTO e

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/02/2025 16:00:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **58.817.710 KLEUTON MONTEIRO DE SOUSA**
CNPJ: **58.817.710/0001-99**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 25/02/2025 16:01:20

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 58.817.710/0001-99

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

VISTO

FLS N°

388

PROCESSO N°
20301/2025